



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 19/2021

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n° 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°068/2021 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Empreendedor: GILBERTO ADÃO CARELLI

CNPJ: 44.369.778/0001-48

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial Classe II A (Codram 3121,20)

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Endereço: Rua Miesceslau Rajeski, n° 518 - Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.588291° / Long. -52.085297°

N° Registro de Imóveis: 5.763 (Comarca de Gaurama)

Área do Imóvel: 57.000,00 m²

Área útil construída: 891,28 m²

Área útil das atividades ao ar livre: 1.200,18 m²

Área útil total: 1.429,69 m²

ESTÁ LICENÇA REVOGA A LO 03/2021 DEVIDO A ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1. Quanto ao Empreendimento

- Em 06/12/21 data do protocolo da documentação para alteração de responsabilidade ambiental, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contidas nesta LICENÇA DE OPERAÇÃO e dos passivos ambientais existentes na área do Empreendimento acima identificado, passa a ser do novo empreendedor acima referido.

- Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: triagem e armazenamento de papel, papelão e plástico para posterior venda.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Não é permitido o recebimento de resíduos sólidos urbanos, industriais (exceto os citados), de saúde ou de construção civil.

- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processos, implantação de novas atividades, realocização, etc.) deverá ser providenciado previamente o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

- A empresa deverá manter os acessos ao pátio da central de triagem de resíduos e as áreas de manobras em perfeito estado de conservação.

- As atividades desenvolvidas no empreendimento deverão ser conduzidas de modo a não causar qualquer tipo de contaminação ambiental.

- Não poderá haver o recebimento ou o armazenamento de resíduos perigosos (Classe I).

- A área do empreendimento deverá ser mantida cercada, devidamente identificada e com controle de acesso.

- Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

- É proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente.

- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação.

- Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área e apresentado ao órgão ambiental competente, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação, com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

- Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).

- O(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br).

- Deverão ser mantidos registros de controle de entrada e saída de materiais triados (papel, plástico e papelão). A quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível coberta.

- Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas físicas existentes.

1.2 Quanto a Triagem

- Os resíduos recebidos para triagem deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries do tempo, com piso impermeabilizado e sistema de contenção percolado.

- Os materiais triados também devem ser mantidos em locais cobertos até a expedição.

- Os rejeitos de reciclagem deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado. Sua destinação final deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada em local licenciado, ou seja, conforme contrato apresentado entre o empreendedor e aterro contratado.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- A área útil não construída deverá possuir sistema de drenagem pluvial, visando o escoamento adequado das águas das chuvas de modo a impedir a contaminação e o arraste de resíduos.

1.3 Quanto às Emissões Atmosféricas

- Os níveis de ruído gerados deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.

- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

1.4 Quanto aos Resíduos Sólidos gerados

- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Manual de Operação do empreendimento, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável.

- Lâmpadas fluorescentes deverão ser armazenadas íntegras e acondicionadas de forma segura para posterior descontaminação.

- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

- **Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.**

1.5 Quanto aos Efluentes Líquidos

- Não poderá haver a geração de efluentes líquidos durante a operação da empresa. No caso de eventual percolado, deverá haver a absorção por meio do uso de serragem ou outro material absorvente compatível. Este, após o uso, deverá ser destinado a local devidamente licenciado.

1.6 Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência

- Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama/RS deverá ser imediatamente informado.

- **Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.**

1.7 Quanto à Manutenção e o Abastecimento de Maquinário

- Esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis.

- Não deverão ser realizadas manutenções e/ou abastecimentos de maquinários, caminhões e assemelhados com líquidos inflamáveis, óleos lubrificantes, graxas e combustíveis na área do empreendimento.

1.8 Quanto à eliminação do Passivo Ambiental



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Deverá ser apresentado "PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DO PASSIVO EXISTENTE", com cronograma de execução, descrevendo as operações a serem realizadas para a eliminação através da destinação adequada, a avaliação de geração de chorume, bem como apresentar as medidas mitigatórias a serem adotadas.

1.9 Quanto à Conservação e Preservação Ambiental

- O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006, e Decreto regulamentador nº 6.660/2008.

1.10 Quanto ao Cortinamento Vegetal

- O cortinamento vegetal arbóreo existente deve ser mantido em todo o perímetro do empreendimento.

1.11 Quanto ao Monitoramento Ambiental

- Deverá ser preenchida e enviada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama/RS, semestralmente, nos meses de Junho e Dezembro, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade gerada no período, ou seja, dos resíduos gerados com a atividade (ex.: rejeitos de reciclagem).

- Deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama/RS, semestralmente, nos meses de Janeiro e Julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

- a) Identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas,
- b) Melhorias realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, conservação e manutenção da faixa vegetal da área de drenagem e do cortinamento vegetal no perímetro do empreendimento;
- c) Serviços efetuados no período, bem como situações críticas verificadas e as medidas resolutivas adotadas;
- d) Planilha de recebimento e destinação de resíduos onde deve constar discriminado a quantidade mensal recebida no empreendimento, a tipologia e o local de destinação, inclusive cópia dos MTRs;
- e) Atividades operacionais em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, estado dos equipamentos utilizados, odores e condições sanitárias;
- f) Atendimento das demais condicionantes da Licença de Operação vigente.

- Deverão ser apresentados relatórios semestrais (Janeiro e Julho), durante o período de vigência da Licença de Operação da empresa, evidenciando a eliminação do passivo ambiental existente, conforme Plano citado no item 1.8 desta licença, sob pena de cancelamento desta Licença de Operação.

2 CONDICIONANTES

- Com vistas a Renovação da Licença de Operação recomenda-se a apresentação do seguinte:

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Cópia do CNPJ da empresa;
4. Formulário com informações atualizadas sobre as atividades desenvolvidas pelo empreendimento;
5. Cópia da licença ambiental em vigor;
6. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
7. Certidão atualizada da matrícula do imóvel em 30 dias ou contrato de locação (se for o caso);
8. Cópia do alvará do corpo de bombeiros;
9. Manual de Operação atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
10. Relatório Fotográfico atualizado do empreendimento, evidenciando o cumprimento das condicionantes da LO;
11. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP;
12. Relatório técnico evidenciando a eliminação do passivo ambiental da empresa;
13. Atendimento ao item 1.11 desta licença;
14. ART do responsável técnico;
15. Atendimento dos demais condicionantes e recomendações da Licença Ambiental em vigor.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Esta licença é válida para as condições acima até 16 de Março de 2026, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 23 de Dezembro de 2021 até 16 de Março de 2026.

Gaurama, 23 de Dezembro de 2021.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03**